LEI MUNICIPAL Nº 657 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigação de realizar a limpeza, a remoção e dar destino adequado as fezes geradas por animais em praças, parques e logradouros públicos no âmbito do município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O usuários dos parques, praças e logradouros públicos que frequentarem esses locais com animais de estimação ficam obrigados a realizar a limpeza e a remoção e a dar destino adequado as fezes geradas por seus animais.

Art. 2º O responsável pelo animal de estimação deve estar munido de embalagens para recolher o dejeto e leva-lo até um local apropriado para seu descarte.

Art. 3º A fiscalização será exercida pelo órgão competente da administração pública municipal .

Art. 4º Aqueles que não realizarem a limpeza das fezes serão advertidos da seguinte maneira:

I - verbalmente, ou notificados por escrito; e

II - nos casos de desobediência, serão autuados com multa pecuniária de cinco Unidades de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru – URTMs, independentemente de outras sanções previstas em normas legais.

Paragrafa único. Os recursos arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a castração de rua e de animais de estimação de pessoas de baixa renda de nosso Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 19 de setembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru